



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 8, DE 2025.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 147, de 2022. Institui, no âmbito do Município de Cascavel, as Diretrizes da Educação Hospitalar Integrada para alunos da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, na forma que especifica, e dá outras providências.

**PROPONENTE(S):** vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB, Sadi Kisiel/PODEMOS, Alécio Espínola/PSC.

**RELATOR:** vereador Rondinelle Batista/NOVO.

**VOTO DO RELATOR:** favorável à tramitação.

**PARECER DA COMISSÃO:** favorável à tramitação.

RECEBIDO EM:  
07/05/25 às 17:04  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 147, de 2022** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto ora analisado institui as Diretrizes da Educação Hospitalar Integrada no município de Cascavel, destinada ao atendimento de pacientes em tratamento de doenças crônicas e agudas nas unidades hospitalares públicas e filantrópicas do Município, que necessitam de longo tempo de internação ou internações recorrentes e que são alunos da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental. O atendimento domiciliar poderá ser associado, desde que precedido de parecer médico e do coordenador pedagógico.

A Educação Hospitalar Integrada será vinculada à Administração Municipal e mantida em convênio ou parceria com unidades hospitalares públicas e filantrópicas. A escolarização será assegurada enquanto o tratamento médico estiver sendo realizado, proporcionando a continuidade do processo de aprendizagem dos alunos matriculados em escolas de Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.

A capacitação para o professor da Educação Hospitalar Integrada poderá ser feita em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e com universidades que desenvolvam pesquisas na área de educação e saúde ou projetos temáticos de educação em saúde. Também serão observados os requisitos de formação dispostos no Plano Municipal de Educação.

O currículo será flexível e adequado à situação do aluno-paciente, com a possibilidade de apoio pedagógico domiciliar após a alta médica. As aulas poderão ser ministradas em diversos ambientes, como salas específicas nas unidades hospitalares, brinquedotecas ou quartos dos pacientes, com a devida autorização médica.

A comunicação entre a Educação Hospitalar Integrada e a escola de origem do aluno será necessária para a elaboração das atividades aplicadas ao aluno-paciente.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná  
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Edson



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

As unidades hospitalares públicas municipais que vierem a ser construídas deverão conter salas específicas estruturadas e em número adequado para o que se define como classe hospitalar, sala de coordenação pedagógica/professores e sala da brinquedoteca. As unidades hospitalares públicas municipais já existentes poderão adaptar as instalações físicas específicas para o funcionamento das salas citadas.

O Poder Executivo regulamentará a lei e poderá firmar convênios e/ou parcerias com estabelecimentos privados de saúde para a implantação e implementação da Educação Hospitalar Integrada.

### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 147, de 2022**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Educação Hospitalar Integrada é um conceito que se refere à articulação e integração das atividades de ensino e aprendizagem dentro do ambiente hospitalar. Quando voltada para crianças hospitalizadas, o foco principal é garantir a continuidade do processo de aprendizagem durante o período de internação, de forma adaptada às suas condições de saúde e necessidades emocionais. É mais do que simplesmente oferecer atividades escolares, visto que busca integrar o cuidado médico, o apoio psicossocial e as atividades pedagógicas de maneira sensível e eficaz.

A Educação Hospitalar Integrada objetiva minimizar o impacto da hospitalização no processo de aprendizagem, oferecer suporte pedagógico individualizado e humanizado, promover o bem-estar emocional e social da criança, garantir a continuidade do desenvolvimento integral e facilitar o retorno à escola após a alta hospitalar. É um campo de atuação muito sensível e importante, que reconhece o direito à educação das crianças que necessitam de períodos de hospitalização longos ou recorrentes.

As atividades desenvolvidas neste âmbito devem ser lúdicas, prazerosas e significativas, com o intuito de facilitar a aprendizagem e proporcionar momentos de alegria, descontração e expressão, ajudando a criança a lidar com a experiência da hospitalização.

O atendimento pedagógico deve ser individualizado e respeitar as limitações e potencialidades de cada aluno-paciente. A comunicação e a colaboração entre os educadores hospitalares e os demais profissionais da equipe hospitalar são fundamentais, pois é necessário entender as restrições médicas, os momentos de maior fragilidade e as necessidades emocionais da criança para planejar as atividades pedagógicas de forma segura e adequada.

No Brasil existem alguns marcos legais e diretrizes que tratam da Educação Hospitalar Integrada. Dentre esses se destaca a Resolução nº 41/95 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente hospitalizados, incluindo o direito à escolarização e a atividades recreativas adequadas à sua faixa etária e condição de saúde. Ela representa um importante reconhecimento da necessidade de atendimento pedagógico no ambiente hospitalar. A Resolução CNE/CEB nº 2/2001 (Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica), embora seja focada na educação especial, também aborda a

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná  
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - e-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

necessidade de atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles em situação de hospitalização prolongada.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Política Nacional de Humanização (HumanizaSUS) preconiza a atenção integral à criança hospitalizada, incluindo os aspectos educacionais.

É importante ressaltar que, apesar da legislação existente, a implementação efetiva da Educação Hospitalar Integrada ainda enfrenta muitos desafios. É essencial que municípios criem leis e decretos específicos para regulamentar a oferta da educação hospitalar em seus territórios, detalhando a organização, o financiamento e as responsabilidades dos diferentes entes envolvidos, pois é dever do Estado garantir a continuidade da escolarização em situações de afastamento temporário, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A articulação entre as áreas da saúde e da educação, o financiamento adequado e a formação de profissionais especializados são elementos decisivos para garantia da plena efetivação do direito à educação das crianças hospitalizadas.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 147, de 2022** trata desse tema de grande importância social e de saúde pública e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

RONDINELLE SERGIO  
BATISTA:024163639  
64

Assinado de forma digital  
por RONDINELLE SERGIO  
BATISTA:02416363964  
Dados: 2025.05.06 17:38:54  
-03'00'

**Rondinelle Batista**  
Vereador/NOVO/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 147, de 2022**.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.  
Cascavel, 29 de abril de 2025.

**Edson Souza**  
Vereador/MDB/Presidente

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODEMOS/Membro